

DECRETO 01/2014

EMENTA: Regulamenta os artigos 144 e 145 da Lei nº 604/93, que trata da concessão de auxílio funeral a Funcionários e aposentados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 116, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de auxílio funeral concedido a familiares de servidores ativos e inativos nos termos da Lei Municipal nº 604 de 15 de julho de 1993;

CONSIDERANDO que os atos administrativos deve observar os princípios da legalidade e da impessoalidade,

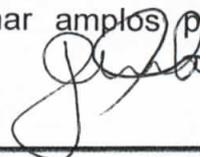
DECRETA:

Art. 1º. O auxílio funeral de que trata o art. 144 da Lei nº 604 de 15 de julho de 1993, será concedido à família do funcionário falecido na atividade ou na inatividade, **independente de causas mortis, cargo ou função, ou do local do falecimento.**

Art. 2º O auxílio funeral também será concedido ao servidor ativo ou inativo pela morte do cônjuge, companheiro ou companheira e do dependente econômico na forma da Lei.

Art. 3º O auxílio funeral será pago, em parcela única, ao familiar ascendente ou descendente mais próximo ou procurador, devendo, neste caso, ter o mesmo custeado as despesas do funeral.

Parágrafo Único – O procurador deverá se habilitar no processo mediante apresentação da procuração outorgada pelo familiar mais próximo, cédula de identidade, devendo a procuração mencionar amplos poderes ou limitados, podendo a limitação alcançar o valor.



Art. 4º O valor do auxílio funeral é de **R\$ 934,38** (Novecentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado nos meses de janeiro e julho de cada ano mediante aplicação do **INPC**, Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado no semestre anterior.

Art. 5º O valor do auxílio financeiro será pago no prazo de quarenta e oito (48) horas do término do procedimento para pagamento que deverá ser sumaríssimo, concluído com o empenhamento da despesa.

Art. 6º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de auxílio funeral no grupo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 Janeiro de 2014


José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito